



PROCESSO N°	:	64840/2015
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Recurso Ordinário, com o intuito de reformar o Acórdão nº 10/2016 – SC, interposto pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, acerca de Representação de Natureza Interna que questionou possíveis irregularidades no pagamento de horas extraordinárias a servidores públicos daquela municipalidade.

O objeto do recurso versa sobre a não aplicação de multa proporcional ao dano causado ao erário prevista no art. 289, I e II, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Conta.

Após análise do recurso, a equipe técnica concluiu que as ponderações apresentadas, ou seja, reforma do Acórdão nº 10/2016 – SC para a inclusão de multa proporcional ao dano causado ao erário, são impróprias de serem aferidas no relatório técnico, submetendo à apreciação de Vossa Excelência.

Em face ao exposto, submete-se a Vossa Excelência para apreciação e juízo sobre o mérito do recurso.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 24 de agosto de 2016.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo